



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
Av. Rio Amazonas, 700 centro
39.868-000 - Serra dos Aimorés-MG
CNPJ 18.398.966/000-94

LEI N° 1064, DE 30 DE novembro DE 2022.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra dos Aimorés -MG, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Serra dos Aimorés-MG, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões).

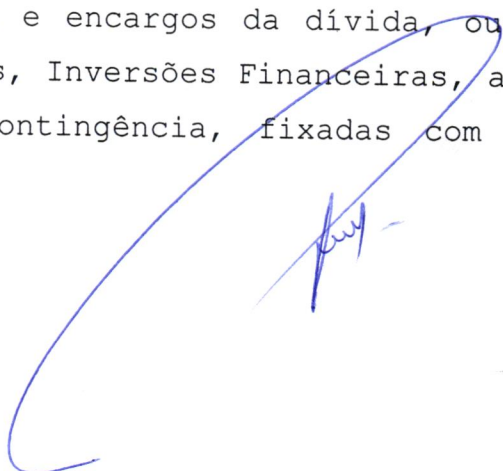
II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões). E fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$ R\$ 37.905.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e cinco mil), R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil) para o Poder Legislativo.

§ 1° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	871.000,00	
Receita de Contribuições	199.000,00	
Receita Patrimoniais	500.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Operações de créditos	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	41.332.516,00	
Outras Receitas Correntes	3.000,00	
Dedução Para Formação do Fundeb	4.520.516,00	
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienações de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	1.420.000,00	
Outras Receitas de Capita	0,00	
TOTAL GERAL		40.000.000,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:



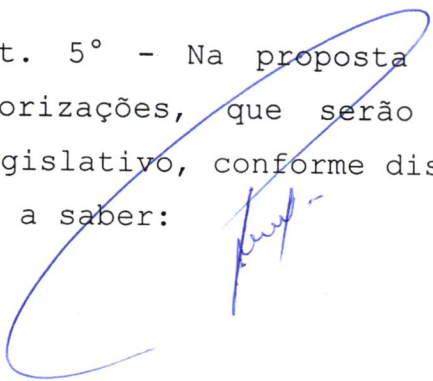
DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	
Pessoal e Encargos Sociais	18.314.100,00	
Juros e encargos da Dívida	20.500,0	
Outras Despesas Correntes	15.700.900,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	5.315.500,00	
Inversões Financeiras	54.000,00	
Amortização da Dívida	215.000,00	
Reserva de Contingência	380.000,00	
TOTAL GERAL	TOTAL: 40.000.000,00	

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:



I - Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2023, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II - Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2023, até o limite de **30% (trinta por cento)** com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

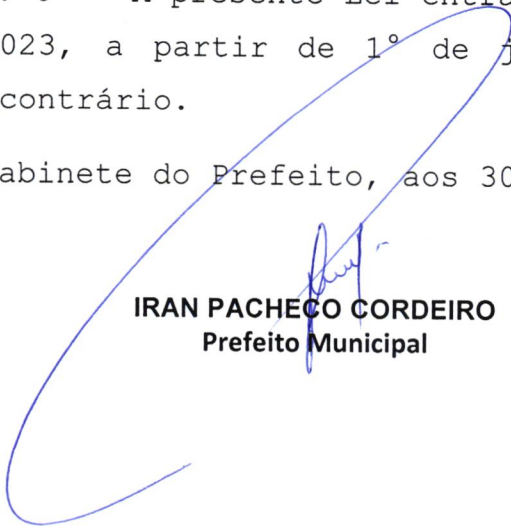
Art. 7º O limite autorizado no artigo 5º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar - se - à:

I - Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

II - Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de novembro de 2022.



IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 022/2022

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 29 / 11 / 2022

Lei Municipal nº 1064/2022

Publicada em 30 / 11 / 2022



A handwritten signature in blue ink, located below the date of publication. The signature is stylized and appears to be a personal name.